



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº 90089/2025/SUPEL/RO

Objeto: Aquisição de veículo automotor tipo HATCH, com a finalidade de atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, conforme especificações constantes nos autos.

Processo administrativo: 0065.000259/2025-62

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa interessada em participar do certame, devidamente qualificada nos autos, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 90089/2025/SUPEL/RO, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail do núcleo de atendimento atendimento@supel.ro.gov.br, no dia 05/05/2025 às 12h.

Conforme o disposto no item 6 do instrumento convocatório, alinhado a Lei N. 14.133/2021, que apresenta a seguinte redação:

"6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento"

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, logo a presente impugnação é **tempestiva**.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Em resposta ao pedido de impugnação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90089/2025/SUPEL/RO**, a **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE/RO** – apresentou as seguintes considerações:

"As especificações técnicas constantes no Termo de Referência foram definidas com base nas reais necessidades operacionais da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, especialmente em seu artigo 41, §1º, que permite à Administração estabelecer exigências mínimas, desde que compatíveis com o interesse público e devidamente justificadas.

Cabe destacar que os critérios definidos no edital — tais como motor 1.0 flex, potência mínima de 82 cv (etanol), torque de no mínimo 10,6 kgfm, câmbio manual de 6 marchas, tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros, porta-malas de no mínimo 303 litros e dimensões específicas — representam **exigências mínimas**, não máximas, conforme permitido pela legislação. Assim, é plenamente facultado aos licitantes apresentar propostas com veículos que **superem tais requisitos**, desde que atendam aos critérios mínimos estabelecidos.

Contrariamente ao alegado pela impugnante, o mercado oferece opções de veículos que se aproximam ou atendem substancialmente às exigências do edital, como demonstra a ficha técnica do **Chevrolet Onix 1.0 Turbo Manual**, que possui:

- **Potência:** 82 cv (etanol) / 78 cv (gasolina)
- **Torque:** 10,6 kgfm (etanol) / 9,8 kgfm (gasolina)
- **Câmbio:** Manual de 6 marchas
- **Direção elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas**
- **Capacidade para 5 passageiros**
- **Tanque de combustível:** 44 litros
- **Dimensões:** 4.163 mm (comprimento), 1.730 mm (largura), 1.476 mm (altura), 2.551 mm (entre-eixos)

O único critério em que há pequena divergência é o porta-malas, com 275 litros, inferior aos 303 litros requeridos. Entretanto, trata-se de diferença marginal, que pode ser relativizada diante do cumprimento dos demais requisitos estruturais, funcionais e de segurança.

Além disso, outros modelos disponíveis no mercado se aproximam das exigências do edital, como:

- **Renault Sandero S Edition 1.0** – Porta-malas de 320 L, potência de até 82 cv, torque de 10,5 kgfm, comprimento de 4.070 mm;
- **Volkswagen Polo 1.0 MPI** – Porta-malas de 300 L, torque de até 9,7 kgfm;
- **Fiat Argo Drive 1.0** – Porta-malas de 300 L, torque de até 10,9 kgfm.

Esses dados demonstram que há razoabilidade e viabilidade de cumprimento das exigências mínimas do edital por diversos modelos disponíveis no mercado, não havendo, portanto, fundamento para a alegação de restrição indevida à competitividade.

Ainda segundo o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, os agentes públicos devem buscar a solução mais vantajosa para a Administração, com foco no interesse público. A padronização de itens e a definição de requisitos técnicos mínimos favorecem não apenas a uniformidade e segurança nas aquisições públicas, mas também a isonomia entre os licitantes, sem direcionamento de marca ou fornecedor.

Portanto, à luz da legislação vigente e das justificativas apresentadas, **INDEFERIMOS o pedido de impugnação** formulado mantendo-se inalteradas as disposições do Termo de Referência."

3. DO PEDIDO

Ao final requer a impugnante:

Recebimento do presente pedido de impugnação ao certame licitatório. Requerendo ainda a garantia do atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios e julgamento motivado da impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos.

4. DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Dessa forma, permanece inalterado o instrumento convocatório, após prestados os esclarecimentos necessários, mantendo-se a data de abertura do certame para o dia **14.05.2025 às 10h** (horário de Brasília), consoante ao aviso já publicado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Matheus Breves Chíxaro Lobo
 Pregoeiro substituto — SUPEL-COSEG
 Portaria N.57 de 23 de Maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Breves Chíxaro Lobo, Pregoeiro(a)**, em 12/05/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060043404** e o código CRC **ED34C3E9**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0065.000259/2025-62

SEI nº 0060043404